



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

CONTRATO SUDENE Nº 07/2015

Processo no 59335.000516/2014-29

Pregão Eletrônico nº 12/2014

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A
SUPERINTENDÊNCIA DO
DESENVOLVIMENTO DO
NORDESTE – SUDENE E
EMPRESA G3 COMÉRCIO E
SISTEMAS LTDA NA FORMA
ABAIXO INDICADA.**

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE, autarquia federal, aqui designada Contratante, CNPJ nº 09.263.130/0001-91 neste ato representada por seu Superintendente **JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS MAIA**, CPF nº 145.009.814-20, Identidade nº 98.0001.200.357 SSP/AL, residente e domiciliado em Recife/PE, no uso das competências delegadas através do Decreto de 24 de novembro de 2014 e a empresa **G3 COMÉRCIO E SISTEMAS LTDA.**, CNPJ nº 02.606.231/0001-79, estabelecida na cidade de Recife/PE, neste ato representada por **Reinaldo Lira Brayner**, RG nº 2.592.223 SSP/PE, CPF nº 456.872.854-15, residente e domiciliado em Recife/PE, doravante denominada apenas Contratada, e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007; pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008; pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 04, de 12 de novembro de 2010; pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores; pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 12/2014 e da Ata de Registro de Preços nº 01/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos para armazenamento e backup de dados, soluções de rede e segurança, além de equipamentos de virtualização de servidores, com garantia e assistência técnica, conforme informações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão nº 12/2014.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2014 e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Ata de Registro de Preços nº 01/2015, à Proposta de Preços da Contratada, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 60 (sessenta) meses contados da assinatura do Contrato, improrrogáveis, em observância ao prazo de garantia e assistência técnica estabelecido no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão nº 12/2014.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Pelo objeto contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 252.400,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos reais).

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Servidor de Virtualização tipo Rack	1	R\$ 59.000,00	R\$ 59.000,00
3	Upgrade de Conectividade SAN FC	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
4	Upgrade de Conectividade Ethernet/iSCSI	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
7	Rack 42U – Tipo II	1	R\$ 18.400,00	R\$ 18.400,00
10	Sistema de Firewall em Appliance	1	R\$ 169.000,00	R\$ 169.000,00

Subcláusula Primeira – O objeto deste Contrato será fornecido pelo preço ofertado na proposta da Contratante, que será fixo e irrevogável.

Subcláusula Segunda – Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como serviços de frete, tributos, transporte, entre outros.

Subcláusula Terceira – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 20..., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 53203 / 533014

Fonte: 250

Programa de trabalho: 04.122.2111.2000.0001

Natureza de despesa: 4.4.90.52

PI: SDNADMA0001

Nota de empenho: 2015NE800306

Emitida em: 11/06/2015

Valor: R\$ 252.400,00

Subcláusula Primeira – No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à Contratada, até o 10º (décimo) dia útil, contado do recebimento definitivo do objeto executado, compreendendo nesse período o ateste da Nota Fiscal/Fatura – a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto da contratação – em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela Contratante.

Subcláusula Primeira – Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula Segunda – Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, CNPJ nº 09.263.130/0001-91.

Subcláusula Terceira – Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto a ser executado, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta – A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela Contratante, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Contrato.

Subcláusula Quinta – Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



Subcláusula Sexta – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Subcláusula Sétima – Previamente ao pagamento à Contratada, a Contratante realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

Subcláusula Oitava – Constatada a situação de irregularidade da Contratada, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Nona – O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata a subcláusula anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

Subcláusula Décima – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Subcláusula Décima Primeira – Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Subcláusula Décima Segunda – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Subcláusula Décima Terceira – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

Subcláusula Décima Quarta – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Subcláusula Décima Quinta – A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Subcláusula Décima Sexta – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}$

$I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

O preço contratado é fixo e irrevogável.

Subcláusula Primeira – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula Segunda - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

- a) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula Terceira – As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

A Contratada, 10 (dez) dias após a assinatura deste Termo de Contrato, prestará garantia, durante o período de 12 meses, no valor de R\$ 5.048,00. (cinco mil e quarenta e oito reais), correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, observadas as condições previstas no Edital do Pregão nº 12/2014.

CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

O regime de execução dos serviços a serem executados pela Contratada, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela Contratante são aqueles previstos no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão nº 12/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- a) Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às dependências da Contratante, para o fornecimento dos equipamentos e eventual prestação de serviço de assistência técnica;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários com relação aos equipamentos e eventual prestação de assistência técnica que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada ou por seus prepostos;
- c) Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;
- d) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos equipamentos, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;



- e) Suspender o pagamento da nota fiscal/fatura sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da Contratada, no tocante à inexecução ou a não prestação a contento do serviço, até a completa regularização;
- f) Comunicar oficialmente, por escrito, à Contratada quaisquer falhas verificadas no curso do fornecimento dos equipamentos e eventual prestação de assistência técnica, determinando o que for necessário à sua regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- a) Disponibilizar, após o recebimento da Nota de Empenho e no máximo até a entrega dos equipamentos, os contatos para abertura de chamados de garantia e assistência técnica;
- b) Respeitar os prazos e horários das atividades de entrega, instalação e requisitos da assistência técnica;
- c) Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento dos equipamentos objetos desta licitação, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis, promovendo a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do requerimento da Contratante, caso verificada a sua desconformidade durante a realização dos testes de conformidade e verificação;
- d) Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento da assistência técnica no período da garantia, promovendo os reparos necessários dentro dos prazos estipulados no item de assistência técnica;
- e) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- f) Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando do fornecimento dos equipamentos e durante a prestação do serviço de assistência técnica à Contratante;
- g) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados ao fornecimento dos equipamentos, suprimentos e prestação do serviço de assistência técnica durante o período da garantia, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- h) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do processo licitatório;
- i) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela Contratante;
- j) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A aquisição dar-se-á de acordo com as especificações técnicas constantes nos anexos de I a V do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 12/2014).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CRONOGRAMA DE EVENTOS

O cronograma de eventos será realizado conforme informações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão nº 12/2014, e da tabela abaixo.

Evento	Descrição do evento	Prazo Máximo	Responsável
1	Encaminhamento da Nota de Empenho para CONTRATADA	-	SUDENE
2	Confirmação de recebimento da Nota de Empenho.	Evento 1 + 2 dias úteis.	CONTRATADA
3	Entrega e instalação dos produtos.	Evento 2 + 90 dias corridos.	CONTRATADA
4	Testes de Conformidade e lavratura do Termo de Aceite.	Evento 3 + 20 dias corridos.	SUDENE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ENTREGA E INSTALAÇÃO

Os equipamentos/soluções de TI deverão ser entregues no Almoxarifado da Contratante, situado na Praça Ministro João Gonçalves de Souza, Edifício Sudene, S/N, Engenho do Meio, Recife – PE, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00, horário local;

Subcláusula Primeira – O acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado serão exercidos por uma comissão de 3 (três) membros, designados pela Contratante, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

Subcláusula Segunda – Os equipamentos/soluções de TI de cada item deverão ser idênticos ao da Proposta Comercial. Qualquer alteração no lote de entrega deve ser expressamente autorizada pela Contratante;

Subcláusula Terceira – Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, da família de produtos mais recente, disponibilizada no mercado pelo fabricante e entregues acondicionados em caixa lacrada de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

Subcláusula Quarta – As instalações deverão ser agendadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Subcláusula Quinta – As atividades de instalação dos equipamentos deverão correr em dias úteis, no período das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00, horário local.



Subcláusula Sexta – O prazo para a entrega e instalação, para qualquer dos itens, será de até 90 (noventa) dias corridos, contados da confirmação do recebimento da nota de empenho pela Contratada.

Subcláusula Sétima – O recebimento dos equipamentos será provisório, para posteriores testes de conformidade, verificação das especificações técnicas do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e da proposta comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACEITE

A Contratante efetuará os testes de conformidade e verificação dos equipamentos em até 20 (vinte) dias corridos após o recebimento provisório, para que seja configurado o recebimento definitivo, sendo lavrado o termo de aceite;

Subcláusula Única – A Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para providenciar a substituição ou ajuste dos equipamentos eventualmente recusados. Neste caso, a Contratante terá novo prazo para testar os equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA ON SITE

A garantia será de 60 (sessenta) meses, exceto os itens 6 e 7 do lote 01 que terá garantia de no mínimo 12 meses, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão nº 12/2014. A garantia será on-site e será contada da data de assinatura do contrato;

Subcláusula Primeira – A garantia ocorrerá sem nenhum ônus para a Contratante, mesmo quando for necessário o transporte, por correio ou transportadora, dos equipamentos ou ainda o traslado e a estada de técnicos da Contratada ou qualquer outro tipo de serviço necessário para o cumprimento da garantia;

Subcláusula Segunda – A Contratada deverá solucionar todos os vícios e defeitos dos equipamentos e seus dispositivos, dentro do período de garantia, nos prazos estipulados no item de assistência técnica;

Subcláusula Terceira – A abertura de chamado para Garantia e/ou Assistência Técnica deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, por e-mail, web ou telefone 0800 ou outra forma de ligação telefônica ao custo de uma ligação local.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ASSISTENCIA TÉCNICA ON-SITE

A assistência técnica é responsabilidade única e exclusivamente da Contratada e ocorrerá por conta da Contratada, durante o período da Garantia, mesmo quando for necessário o transporte, por correio ou transportadora, de equipamentos e/ou peças ou ainda o traslado e a estada de técnicos da Contratada ou qualquer outro tipo de serviço necessário para o cumprimento da garantia;

Subcláusula Primeira – A assistência técnica deverá ser prestada na sede da Contratante;

Subcláusula Segunda – A substituição de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos por outros de marcas e/ou modelos diferentes dos originais cotados pela Contratada, somente poderá ser efetuada mediante análise e autorização da Contratante;



Subcláusula Terceira – Todas as peças e componentes mecânicos ou eletrônicos substituídos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do(s) equipamento(s), sendo sempre “novos e de primeiro uso”;

Subcláusula Quarta – As atividades de assistência técnica deverão ser realizadas no regime de 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana);

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Contrato serão exercidos por uma comissão de 3 (três) membros, designados pela Contratante, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

Subcláusula Primeira – Não obstante ser a Contratada a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

Subcláusula Segunda – Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a Contratante, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita com relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

Subcláusula Terceira – A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

Subcláusula Quarta – O objeto deste contrato deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela Contratante, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como na sua devida adequação e/ou substituição, sem que caiba à Contratada qualquer tipo de reclamação ou indenização.

Subcláusula Quinta – As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da Contratante para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução do objeto, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a Contratada, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

- a) advertência por escrito;



- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato;
- c) pelo atraso injustificado para o fornecimento do objeto, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato poderá ser rescindido;
- d) pela inobservância dos prazos atrelados à garantia e à assistência técnica, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato poderá ser rescindido;
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da Contratada.

Subcláusula Primeira – A aplicação das sanções previstas no Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Contratante.

Subcláusula Segunda – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada Contratante.

Subcláusula Terceira – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na Contratante, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta – Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar a Sudene, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

Subcláusula Quinta – As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Sexta – Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

Subcláusula Sétima – A atuação da Contratada no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

Subcláusula Oitava – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à Contratante para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital do Pregão nº 12/2014.

Subcláusula Única – É expressamente vedada a subcontratação do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na alínea “e” da Cláusula Décima Sexta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Subcláusula Primeira – A rescisão deste contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

II- judicial, nos termos da legislação.

Subcláusula Segunda – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Subcláusula Terceira – Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Quarta – Conforme o disposto no Inciso IX, do art. 55, da Lei 8666/93, a Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

É vedado à Contratada:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela Contratante cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas às expensas da Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de Pernambuco, Subseção Judiciária de Recife – Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Recife-PE, 18 de junho de 2015.

José Márcio de Medeiros Maia
Superintendente da Sudene

Reinaldo Lira Brayner
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: Camila Leandro de Souza
CPF: 080.448.654-97
RG: 6679402 SDS/PE

NOME: Juliana de Melo Albuquerque Brasil
CPF: 039.702.664-16
RG: 5300779 SDS/PE